

PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER JURÍDICO AO VETO N. 945/2014 – Mensagem 55/2014

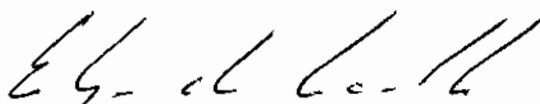
EMENTA: Veto total, ao Projeto de Lei n. 9.754/2014, de autoria do Vereador Ulisses Maia Kotsifas, que organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social, institui a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social e dá outras providências.

1. **OBJETIVO DO VETO:** Veto total ao projeto em questão, que organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social, institui a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.

2. **RESSALVA TÉCNICA:** o Projeto foi encaminhado para veto/sanção no dia **14/05/2014**, conforme protocolo em anexo. De acordo com o art. 207 do Regimento Interno e art. 32, §1º da Lei Orgânica, se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de 15 dias úteis. Tal prazo foi respeitado, pois conforme protocolo da página 1, verso, o expediente foi recebido pela Câmara no dia **26/05/2014** (o prazo final seria 04/06). Contudo, o art. 207, §1º do Regimento Interno determina que o Prefeito deverá comunicar ao Presidente da Câmara, dentro de **48 (quarenta e oito horas)** os motivos do veto. Tal formalidade foi **descumprida** pelo Prefeito, pois a Mensagem n. 55/2014 é de **20/05/2014**, e a comunicação dos motivos do veto ocorreu em **26/05/2014**, ou seja **06 (seis) dias depois**. Dessa forma, embora o veto tenha sido apresentado no prazo regimental de 15 dias úteis (tempestivamente) **a mensagem que comunicou o veto o foi fora do prazo de 48 horas** previsto na Lei Orgânica e Regimento Interno.

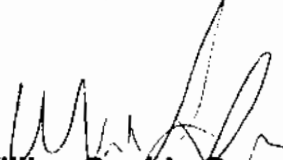
Logo, o veto padece de **vício formal** razão pela qual deve **não deve ser admitido**, em respeito ao devido processo legislativo.

Maringá, 05 de junho de 2014.



Elizeu de Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Maringá



Willian Oguido Ogama

Adogado da Câmara Municipal de Maringá